



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4099, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o apetite e tolerância aos riscos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202501000601232,

**CONSIDERANDO** a Gestão de Riscos como um dos mecanismos de governança e que atua preventivamente na ocorrência de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais, bem como contribui para o aprimoramento do processo de tomada de decisões pela Alta Direção;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 293/2025, que institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as atribuições do Comitê de Gestão de Riscos definidas em seu artigo 16 e os conceitos de apetite e tolerância aos riscos definidos em seu artigo 6º;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 268/2024, que institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 3.153/2025, que atualiza a Política de Gestão de Riscos nas Contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Manual de Gestão de Riscos do TJGO, que visa orientar, na prática, a estruturação desse processo no âmbito do TJGO, e



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

trazer a descrição dos fundamentos da gestão de riscos, da metodologia e instâncias e responsabilidades da Gestão de Riscos em nível institucional.

### DECRETA:

**Art. 1º** O apetite aos riscos de abrangência institucional no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é o nível MÉDIO.

§1º O apetite ao risco é o nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os seus objetivos.

§2º A tolerância ao risco é a disposição da organização em suportar o risco após o seu tratamento.

**Art. 2º** Os riscos classificados nos níveis elevado e extremo, conforme definido na Política de Gestão de Riscos (Resolução TJGO nº 293/2025) e no Manual de Gestão de Riscos do TJGO, serão necessariamente tratados, com o objetivo de mitigar ou de evitar o risco.

§1º Os riscos acima do apetite ao risco serão tratados pelos proprietários/gestores de riscos e monitorados pelas unidades responsáveis: Comitê de Gestão de Riscos, Diretoria de Planejamento e Inovação e Diretoria-Geral.

§2º Os controles aplicados com o intuito de reduzir o nível do risco dentro da faixa de apetite ao risco devem ser avaliados com o fim de verificar a sua eficácia dentro do ciclo de gerenciamento do risco.

§3º Os riscos classificados nos níveis baixo e médio serão considerados toleráveis pelo TJGO e monitorados pelo proprietário/gestor de risco para que não sejam majorados e desde que a unidade responsável entenda que não representem consequências ou prejudiquem o alcance do objetivo proposto.

**Art. 3º** A declaração do apetite aos riscos do TJGO poderá ser atualizada conforme o nível de maturidade institucional.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Gabinete da Presidência**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**

Presidente

//AssAdM 21

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 112948779157 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202501000601232 (Evento nº 48)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/09/2025 às 18:39

